

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviço contínuo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para prestação de serviços de água e esgoto, por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74 Inc. I da Lei 14.133/2021 de onde se extrai que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;* e no artigo 154 do Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2021, mediante adesão ao Termo de Condições Gerais dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para as matrículas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAP, vinculadas ao código agrupador 22090018, localizadas nos municípios constantes no quadro abaixo, onde a Sanepar detém exclusividade prevista em Contrato de Concessão ou de Programa.

MUNICÍPIO	MATRÍCULA	Nº CONTRATO EXCLUSIVIDADE	TIPO DE CONTRATO
CURITIBA / PALÁCIO DAS ARAUCÁRIAS	25944852 970	186/18	Contrato de Programa
CURITIBA / DEAP	00409189 970		
CURITIBA / AL DR MURICY	18255480 970		
LAPA	04216210 970	250/82	Contrato de Concessão

1.2 Prestação do serviço público essencial de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário com vistas a atender a Secretaria de Administração e da Previdência - SEAP e todas as localidades pertencentes a esta Secretaria.

2. DA PADRONIZAÇÃO

2.1 Os serviços objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATSER do SIASG.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fornecimento de água e Coleta de Esgoto Sanitário	22845	unidade	1.900	R\$ 19,61	R\$ 37.259,00

3. DO FORNECIMENTO

3.1 Os serviços serão fornecidos mensalmente nos endereços especificados neste Termo.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Devido a inviabilidade de competição é indispensável a contratação da Sanepar, visto que é a única empresa autorizada na prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, conforme contratos de concessão citados no item 1.1., serviços que são de suma importância para os servidores e população em geral, promovendo a saúde, higiene e qualidade de vida para todos os usuários.

4.2 A SANEPAR possui conhecimento técnico, experiência e recursos para operar, manter e melhorar os sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Seu tratamento permitem a redução de poluentes para que não apresentem ameaça para a saúde, reduzindo assim riscos de transmissão de infecção. Outrossim o tratamento de esgoto é questão de saúde pública que não pode ser evitada.

4.3 A necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação decorre da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, ser a única concessionária de serviço público essencial de fornecimento de serviço de água e esgoto no estado do Paraná.

4.4 Deste modo, há inviabilidade de competição em virtude de haver fornecedor exclusivo para o atendimento desta demanda e, diante do exposto, fica expresso nos termos do caput do art. 74, Inc I, da Lei 14.133/2021, *in verbis*: “Art. 74 É *inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)" e amparado também no no artigo 154 do Decreto nº 10.086 de 17 de janeiro de 2021 in verbis: "Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2022, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição..."

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1 Conforme estabelece ao Art. 109 da Lei 14.133/2021 e a Orientação Administrativa nº 33 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, PGE/PR, a "Administração pode estabelecer vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de água e esgoto", a presente contratação, por inexigibilidade de licitação, será por prazo indeterminado em decorrência da natureza da Contratada, por se tratar de serviços públicos essenciais de fornecimento de água e esgoto.

6. DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1** O valor mensal previsto será de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) com vigência por tempo indeterminado, sendo o valor meramente estimativo, tendo em vista que o pagamento será em conformidade com as faturas mensais emitidas, somente sobre o que for efetivamente prestado/consumido.
- 6.2** As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.
- 6.3** O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes da tarifa na data da leitura do medidor.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 O prazo de entrega dos serviços é de 01 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em remessa única, nos endereços abaixo indicados:

- SEAP/Palácio das Araucárias - Rua Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - Curitiba - PR
- SEAP/DEAP - Rua dos Funcionários, 1796 - Cabral - Curitiba - PR
- LAPA - Rua Hipólito Alves de Araújo, s/n - Hospital Hipólito Alves de Araújo - Lapa - PR
- CURITIBA - Alameda Dr. Muricy, 950 - Centro - Curitiba – PR

7.2 A empresa contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados, conforme as condições e as necessidades do Contratante.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Adotar-se-á regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme preconiza o art 6º Inc. XXVIII da Lei 14.133/2021 c/c Art. 490 do Decreto Estadual 10.086/2022.

9. PESQUISA DE PREÇOS

9.1 Não foi realizada a pesquisa de preços usualmente utilizada para bens e serviços comuns, pois não haveriam parâmetros para tal e nem alternativas de fornecimento, visto que a Sanepar é prestadora exclusiva para as regiões descritas.

9.2 Sendo a SANEPAR uma empresa criada com o objetivo exclusivo de prestar serviços públicos de abastecimento de água potável, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos entre outros para o Estado do Paraná, regulamentados pelo Decreto Estadual nº 3926/1988, não existem competidores nem diferenciação de preços, pois as tarifas praticadas pela

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

SANEPAR não se diferenciam de um para outro órgão. No que tange ainda às tarifas praticadas, o Decreto Estadual 3576/2016 de 29/02/2016 (em anexo) autoriza a SANEPAR a reajustar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água tratada, remoção e coleta de esgotos sanitários e demais serviços por ela prestados. Nesse caso também conforme já citado, os pressupostos lógicos ou fáticos para realização de licitação, que são assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e buscar os melhores preços não estão presentes no caso concreto.

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo de água equivalentes ao ciclo de leitura.

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da CONTRATADA classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor faturado de água, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer a ligação, conforme Tabela de Tarifas da CONTRATADA, estabelecida na Resolução Homologatória nº 15/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, ou outra que venha a substituí-la.

Os valores dos quais tratam esta Cláusula serão aplicados com base no disposto no Artigo 66, do Anexo à Resolução nº 003/2020 – AGEPAR, que homologa o regulamento de serviços básicos de saneamento do Paraná, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na Resolução Homologatória nº 15/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, ou outra que venha a substituí-la.

- 9.3** O valor anual foi definido a partir da média do consumo mais percentual de incremento prevendo possíveis aumentos tarifários e/ou expansão da demanda para os próximos períodos.
- 9.4** Dentro do Art. 23 da Lei 14.133/2021, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme comprovação em faturas de outros órgãos do Estado, inseridas neste protocolado.

10. PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 Contratação única por tratar-se de inexigibilidade, por contratação direta.

11. SUSTENTABILIDADE

11.1 O item sustentabilidade está diretamente ligado à presente contratação pois como já citado, a água e o esgoto são submetidos a uma série de tratamentos apropriados que vão reduzir a concentração de poluentes até o ponto em que não apresentem riscos para a saúde. Cada etapa do tratamento representa um obstáculo à transmissão de infecções.

Pois uma importante razão para tratar os esgotos é a preservação do meio ambiente. As substâncias presentes nos esgotos exercem ação deletéria nos corpos de água: a matéria orgânica pode causar a diminuição da concentração de oxigênio dissolvido provocando a morte de peixes e outros organismos aquáticos, escurecimento da água e exalação de odores desagradáveis; é possível que os detergentes presentes nos esgotos provoquem a formação de espumas em locais de maior turbulência da massa líquida; defensivos agrícolas determinam a morte de peixes e outros animais. Há, ainda a possibilidade de eutrofização pela presença de nutrientes, provocando o crescimento acelerado de algas que conferem odor, gosto e biotoxinas à água.

A Companhia de Saneamento do Paraná tem um extenso programa de sustentabilidade tais como :

1. Ações socioambientais na bacia do Miringuava

Trabalho incentiva a adoção de práticas sustentáveis do solo e a multiplicação de cultura conservacionista na comunidade;

2. Cuidar da água para o futuro

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

Combater perdas é uma das ações que devem ser adotadas para que o Brasil cumpra metas de agenda de desenvolvimento sustentável;

3. Água para um mundo sustentável

As relações complexas entre o acesso à água e o desenvolvimento mostram a urgência de equilibrar a balança entre a demanda e a disponibilidade do produto;

4. Prêmio Sanepar de Tecnologias Sustentáveis

Sanepar quer estimular a busca por soluções sustentáveis para o principal insumo do setor: a energia elétrica; Estudantes de graduação, especialização, mestrado ou doutorado que tenham desenvolvido pesquisa sobre eficiência energética no saneamento podem concorrer aos R\$ 75 mil do Prêmio Sanepar de Tecnologias Sustentáveis (PSTS). As inscrições vão até 15 de junho e devem ser feitas pelo site: <http://premio.sanepar.com.br>.

12.CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Não se aplica.

13.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

Não se aplica, tendo em vista tratar-se de inexigibilidade de Licitação.

14.FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo de água equivalentes ao ciclo de leitura.

14.2 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da CONTRATADA classificados na mesma categoria da CONTRATANTE, através de fatura agrupada: documento emitido pelo prestador de serviços que habilita o usuário a pagar os débitos contraídos de diversas matrículas em uma única fatura ou conta;

14.3 Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

faturado de água, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer a ligação, conforme Tabela de Tarifas da CONTRATADA, estabelecida na Resolução Homologatória nº 15/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, ou outra que venha a substituí-la.

- 14.4** A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.
- 14.5** As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido da aplicação de multa de 2% (dois por cento), conforme estabelece o Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.
- 14.6** Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.
- 14.7** A conta não quitada até o 10º (décimo) dia após o vencimento, facultará à CONTRATADA a inscrição da CONTRATANTE no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual 18.466/2015.
- 14.8** A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água e comunicar o inadimplemento aos cadastros e dados de consumidores, legalmente existentes, nos termos dos artigos 475, 476 e 477 do Código Civil Lei 10.406 de 10.01.2002 e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como o registro de protesto conforme constante do Código de Processo Civil Lei nº 13.105 de 16.03.2015 em seu art. 784 e a execução do contrato.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

- 14.9** O pagamento de cada fatura deverá ser realizada após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de inexigibilidade.
- 14.10** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 14.11** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 14.12** Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor faturado de água, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer a ligação, conforme Tabela de Tarifas da CONTRATADA, estabelecida na Resolução Homologatória nº 009/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar, ou outra que venha a substituí-la.
- 14.13** Os valores dos quais tratam esta Cláusula serão aplicados com base no disposto no Art.66 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná (Anexo da Resolução nº 003/2020-Agepar), ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo e na Resolução Homologatória nº 009/2022 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – Agepar, ou outra que venha a substituí-la.
- 14.14** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

os respectivos normativos.

14.15 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 CONTRATOS DE PROGRAMA E CONCESSÃO: A contratada deverá apresentar todos os contratos de programas e concessão vigentes das unidades consumidoras especificadas no item 1.1.2.

15.2 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos abaixo descritos: A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

15.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

15.4 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

- 15.5** Declaração relacionada à Lei Geral de Proteção de Dados e a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Serão admitidas desde que por autorização governamental, tendo em vista que a contratada é uma empresa de economia mista controlada pelo Governo do Estado. Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referido no objeto social que justificou sua criação.

17. DO REAJUSTE

- 17.1** A periodicidade para a concessão de eventuais reajustes é contada a partir de um ano da última atualização ocorrida na tabela de valores dos serviços.
- 17.2** Os valores mencionados dos Valores Cobrados e da Forma de Pagamento, serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, fixada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na mesma categoria da CONTRATANTE.

18. SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a Subcontratação do objeto.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual da execução por ser a SANEPAR uma empresa de sociedade de economia mista e de capital aberto, controlada pelo Estado do Paraná.

20. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será contada a partir de 01/07/2023, com prazo indeterminado, conforme estabelece o Art. 109 da Lei 14.133/2021.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas decorrentes da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária (LOA) para o exercício corrente, Lei nº 21.347 de 23/12/2022, e é compatível com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, Lei nº 20.077 de 18/12/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, Lei nº 21.228 de 06/09/22, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

21.2 Dotação Orçamentária: 2702.04122406.014 - Gestão de Administração Geral

Natureza de despesa:

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.3944 – Serviços de Água e Esgoto

Fonte de Recursos: 101

Credor: Sanepar - Companhia de Saneamento do Paraná

CNPJ: 76.484.013/0001-45

Valor mensal: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Valor anual: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Valor 2023 (jul a dez): 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

- 22.1** Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o Contratado se compromete a:
- 22.1.1** Prestar os serviços contratados de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos na legislação aplicável;
- 22.1.2** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto do Paraná nº 10.086/2021.
- 22.1.3** Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento objeto ora contratado;
- 22.1.4** Comunicar previamente ao regulador e a Contratante as interrupções programadas;
- 22.1.5** Encaminhar a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- 22.1.6** Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais
- 22.1.7** Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- 22.1.8** Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 22.1.9** Ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 22.1.10** Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 22.1.11** A água deve ser religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 22.1.12** Religar a água, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

22.1.13 Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

22.1.14 Quando da suspensão do fornecimento, informar das condições de encerramento da relação contratual;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Contratante se compromete a:

23.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no item 6 deste Termo de Inexigibilidade;

23.1.2 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da Concessionária, nas resoluções da Agência de Regulação e demais legislações pertinentes;

23.1.3 Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados do Contratado, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas

23.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, o contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

23.1.5 Informar à Contratada sempre que houver alteração nos seus dados cadastrais;

23.1.6 Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

23.1.7 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros (Das Medições). Quando forem constatadas, por (03) três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada,

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

23.1.8 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhes forem solicitados, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

23.1.9 Constituirá motivo de suspensão do abastecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente termo de inexigibilidade, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

24. CONTROLE DA EXECUÇÃO

24.1 O serviço terá início a contar da data da assinatura do contrato.

24.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Inexigibilidade.

24.3 Se dará pela avaliação da qualidade/quantidade de serviço realizado no mês, e pelo atesto das faturas a ser efetuado pelos Fiscais do contrato de cada Coordenadoria atendida pelos serviços, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

24.4 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Inexigibilidade e nos termos do Decreto Estadual nº 3926/1988, que define os regulamentos dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

- 24.5** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 24.6** Nos termos do inciso II Art. 359 do Decreto 10.086/2022 poderá ser dispensado o recebimento provisório de serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 24.7** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 24.8** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 24.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1** O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 25.2** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

25.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

25.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

25.5 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

25.6 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

25.7 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

25.8 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

25.9 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 14323/2023

forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

25.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

25.11 As multas previstas neste termo de inexigibilidade poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

26. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/2022

26.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Inexigibilidade atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086 de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada já existente para aquisição de bens aprovadas pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná, com adaptações.

Curitiba – PR, 19 de junho de 2022.

Gisele M Ferreira

Agente Profissional/NAS/SEAP

Responsável pela elaboração do Termo de Inexigibilidade

Ricardo Lazier

Chefe NAS/SEAP

Documento: **TERMODEINEXIGIBILIDADE_SANEPAR_atualizado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ricardo Lazier** em 29/06/2023 11:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ferreira (XXX.287.809-XX)** em 29/06/2023 11:46 Local: SEAP/NAS.

Inserido ao protocolo **20.426.469-4** por: **Gisele Maria Ferreira** em: 29/06/2023 11:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a4ae59fd7128013dd75a98a5888a06e.